

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0490 / 2009

DE

2009

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0490 / 2009

DE

03/08/2009

PROMOVENTE:

VEREADOR

CLAUDIO FONSECA

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA BANDEIRA DO BAIRRO DE VILA
PRUDENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/1/2011 12:26:45

ARQUIVADO EM / /

00000057896-72

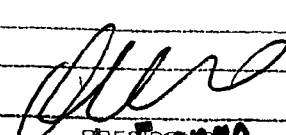


CHEFE DE SEÇÃO

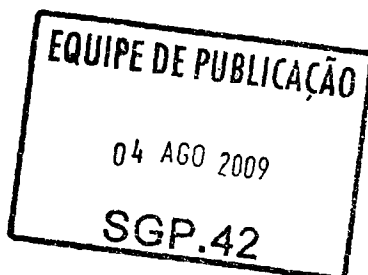


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
4º Gabinete do Vereador Claudio Fonseca

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 04 AGO. 2009
Const. Just. e Seg. Part.
Educ., Cult. e Esporte
Fin. e Orçamento


Paulo Frange

01 - PL
01- 00490/2009



Projeto de Lei

Dispõe sobre a
instituição da bandeira
do bairro de Vila
Prudente e dá outras
providências

A Câmara Municipal de São Paulo, no exercício de suas funções,

DECRETA

Artigo 1º - Fica instituída, no âmbito do município de São Paulo, a bandeira do bairro de Vila Prudente.

Parágrafo Único: A bandeira instituída no caput deste artigo será utilizada em todos os eventos do Calendário de Datas e Eventos do Município de São Paulo que acontecerem no bairro de Vila Prudente.

Artigo 2º - A bandeira do bairro de Vila Prudente, figura anexada a esta lei, é baseada em módulos como utilizados na da Bandeira Nacional com a altura de 14 módulos e largura de 21 módulos e o braço menor da cruz está situado entre os módulos 8 e 9;

Parágrafo Único: As quatro faixas, amarelo, verde, branco e vermelho, tem largura de 0,7 módulo e o círculo 8 módulos.

Gabinete Vereador Claudio Fonseca – PPS

Viaduto Jacareí, 100 - Cep 01380-900 Sala 420 4º - Telefones: 11- 3396-4648

Endereço Eletrônico: claudiofonseca@camara.sp.gov.br

19:21 03/08/2009 004172 - Protocolo Legislativo - SGP.42

05/08/09

05/08/09

05/08/09

02 a 06

05/08/09

Adelina Cícero

Assistente Parlamentar

Registro 100.406

Inácio Veiga

Supervisor de Contr. do Proc. Leg.

SGP-22



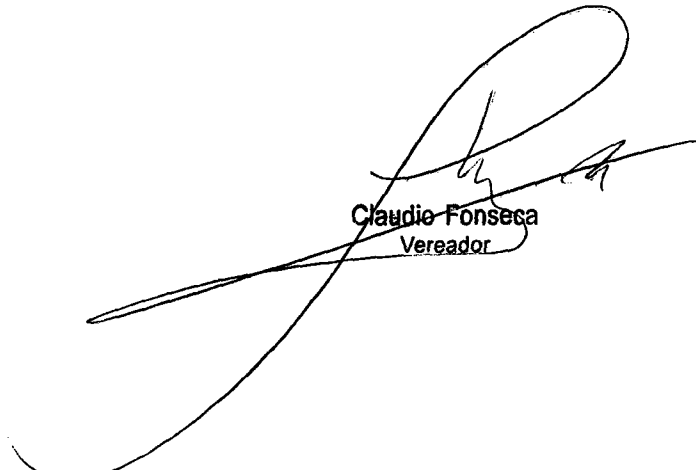
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
4º Gabinete do Vereador Claudio Fonseca

Folha nº 02 de 02
01-490 de 09
Adm. Câmara Municipal de São Paulo

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário;

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

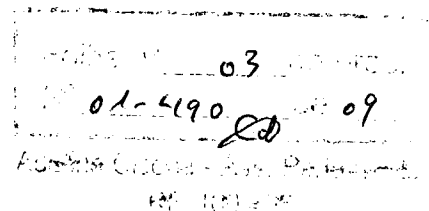
Sala das Comissões,


Claudio Fonseca
Vereador

Gabinete Vereador Claudio Fonseca – PPS

Viaduto Jacareí, 100 - Cep 01380-900 Sala 420 4º - Telefones: 11- 3396-4648

Endereço Eletrônico: claudiofonseca@camara.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
4º Gabinete do Vereador Claudio Fonseca

JUSTIFICATIVA

O bairro de Vila Prudente foi concretizado em outubro de 1890 pelos irmãos Emídio, Bernadino e Panfilio Falchi, associados ao financista Serafim Corso, todos de nacionalidade italiana. A data comemorada passou a ser o dia do nascimento do patrono escolhido para o loteamento – Prudente José de Moraes Barros, o primeiro presidente civil da nascente República.

No entanto, somente depois de terminar seu mandato em 1898 é que Prudente de Moraes veio visitar o bairro que ostentava o seu nome. O acontecimento foi divulgado em todos os jornais da época, pois Vila Prudente havia sido a primeira localidade a homenagear o presidente.

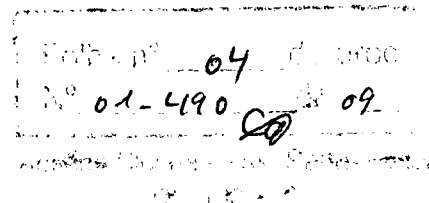
A ocupação do bairro foi feita predominantemente por italianos e seus descendentes, que, por sua vez, estabeleceram os costumes e as tradições do bairro.

Com relação à bandeira, por ocasião das festividades do centenário da abertura do loteamento, em 1990, a comissão organizadora dos eventos promoveu um concurso para eleição da bandeira do bairro. Foi oferecido aos participantes um resumo da história do bairro e informações básicas para a confecção da bandeira. Na medida em que houve baixa participação popular, os membros da comissão de história – João Sartorello, Vincenzo Izzo, Salvador Patanè, Dovilio Zaparolli e Newton Zadra – concluíram que uma proposta de bandeira para o bairro deveria fazer menção ao Brasil (primeiro presidente

Gabinete Vereador Claudio Fonseca – PPS

Viaduto Jacareí, 100 - Cep 01380-900 Sala 420 4º - Telefones: 11- 3396-4648

Endereço Eletrônico: claudiofonseca@camara.sp.gov.br

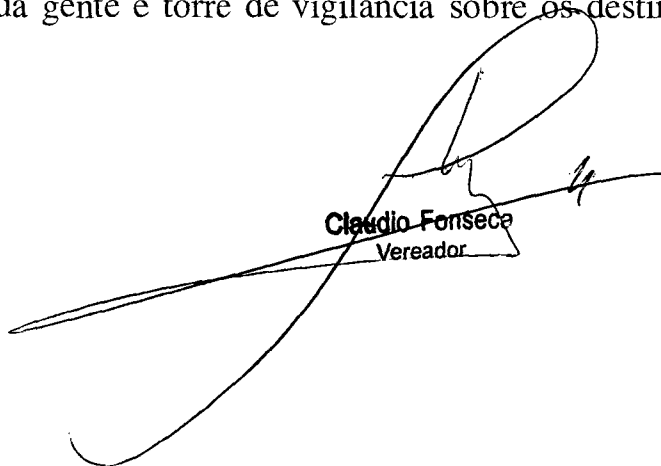


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
4º Gabinete do Vereador Claudio Fonseca

civil da República) e da Itália, berço dos empreendedores e da maioria de seus ocupantes.

Dessa maneira estabeleceram as cores amarelo, verde, branco e vermelho sobre fundo branco, que significa a paz que predomina na Vila Prudente. A cruz deitada representa a formação cristã da população e homenageia os sacerdotes que marcaram com letras de ouro os primeiros anos da comunidade.

Por sua vez, o círculo – forma geométrica perfeita – situado no centro da cruz, representa a união entre as suas lideranças e a população. O obelisco desenhado no centro é símbolo de virilidade da sua gente e torre de vigilância sobre os destinos do bairro.


Claudio Fonseca
Vereador

Gabinete Vereador Claudio Fonseca – PPS

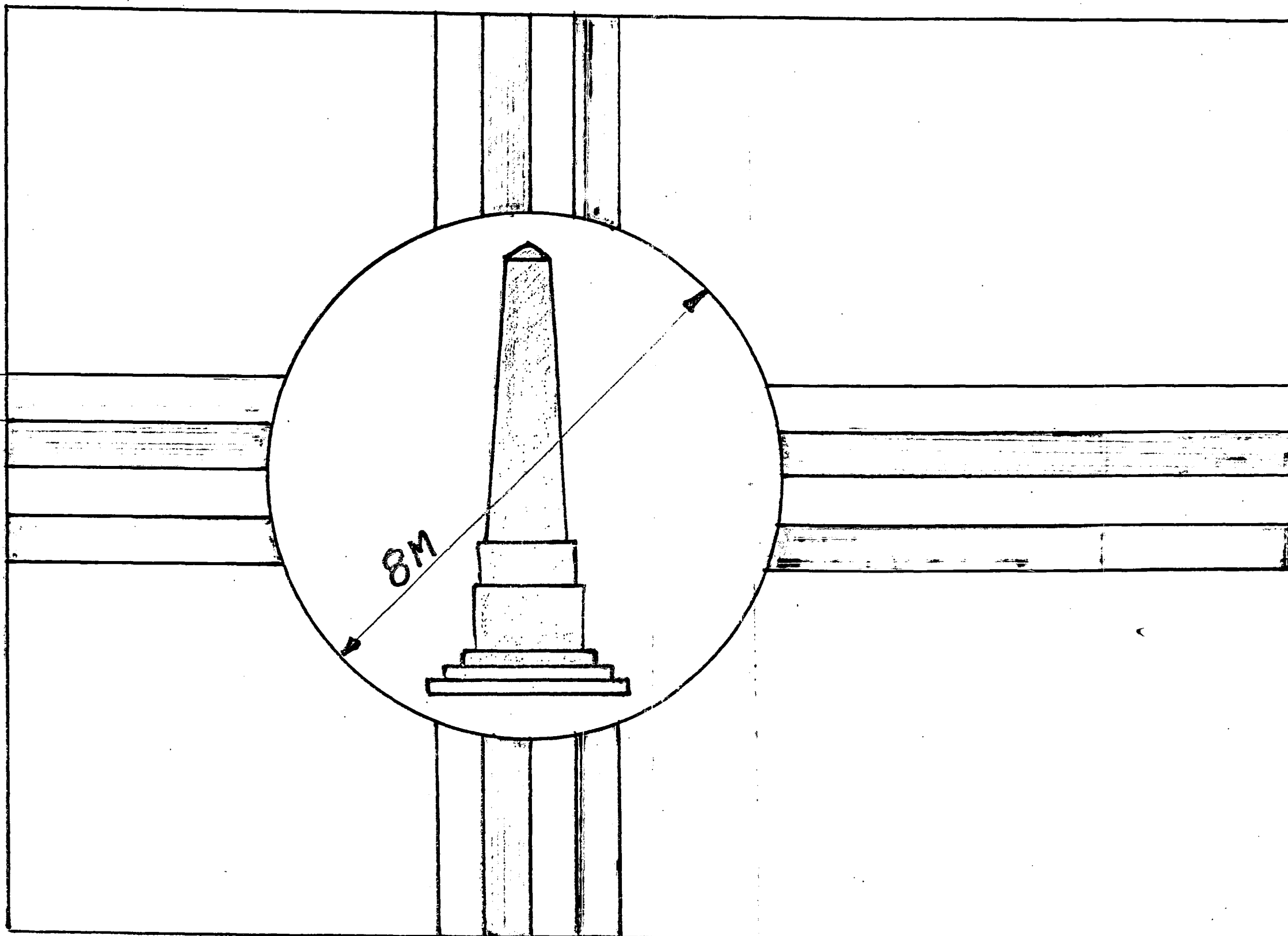
Viaduto Jacareí, 100 - Cep 01380-900 Sala 420 4º - Telefones: 11- 3396-4648

Endereço Eletrônico: claudiofonseca@camara.sp.gov.br

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 17 18 19 20 21

Folha nº 05
Nº 01-490
1909

0,7M



1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 06

do processo n.º 01-490/09 518/2009 (a) 08

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

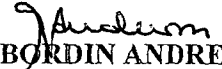
Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

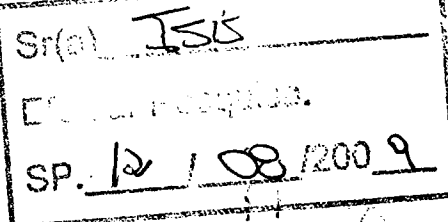
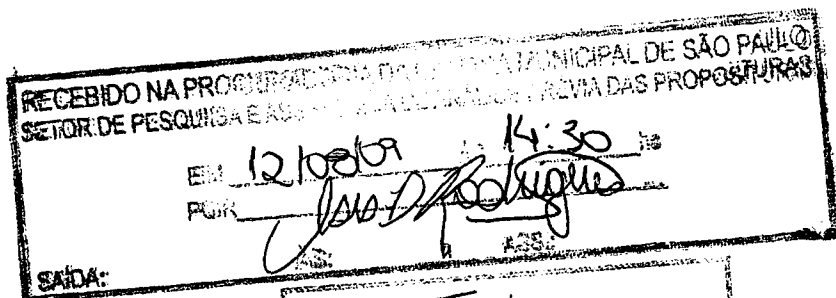
11/08/09


Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

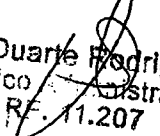
À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

11/08/09


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Pesquisa efetuada.
SP 12/08/09.


Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.207

07 19 13 08 09

1st District Attorney
Tombigbee County
Alabama





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**PROCURADORIA
SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA**

07
490/09
13/08/2009
RF. 11.207

PL nº 490/09

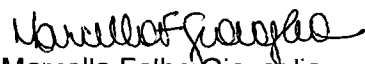
Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no "site" www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei nº 14.472, de 10 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre honorarias, símbolos e matéria correlata.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, nos termos do despacho do Sr. Presidente de fls. 1.

São Paulo, 13 de agosto de 2009.


Ana Paula Ferreira dos Santos
Procuradora Legislativa
OAB/SP nº 274.894


Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Sup. do Setor de Pesq. e An. Prévia
OAB/SP 111.393

**PESQUISA EM BASE DE DADOS**

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO - SGP.3

08
490 09
18/8/2009
RF. 11.207
CUGS

≡ SUA SELEÇÃO

>> ENVIAR RESULTADO

🔍 NOVA PESQUISA

⚙️ CONFIG

⏮️ FIM DA PAGINA

Base de dados : legis

Pesquisa : lei AND 14472

Referências encontradas : 1 [refinar]

Mostrando: 1 .. 1 no formato [Resumido]

página 1 de 1

1 / 1

legis

☐ seleciona

para imprimir

Título: LEI Nº 14.472 10/07/2007 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a Legislação Municipal sobre honorarias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 106/2007 (ver documento)

Autor(es): Todos os Vereadores

página 1 de 1

≡ SUA SELEÇÃO

⏮️ INICIO DA PAGINA

Refinar a pesquisa

Base de dados : legis

Formulário livre

Pesquisar por : Formulário avançado

Entre uma ou mais palavras

lei 14472

Todas as palavras (**AND**)Qualquer palavra (**OR**)

⚙️ CONFIG

🔍 PESQUISAR

LEI Nº 14.472, DE 10 DE JULHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 106/07, de todos os Vereadores)

Consolida a Legislação Municipal sobre honorarias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I INTRODUÇÃO

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal sobre honorarias, símbolos municipais e matéria correlata.

CAPÍTULO II DAS HONRARIAS CONCEDIDAS PELO PODER EXECUTIVO

Art. 2º A "Medalha de Bravura", conferida inicialmente aos que se destacaram na operação-salvamento no incêndio do edifício "Andraus", será conferida pelo Poder Executivo a pessoas ou entidades que, respectivamente, por si mesmas ou por seus membros, pratiquem, com espírito de sacrifício, atos de reconhecido arrojo em favor da coletividade.

§ 1º A medalha de que trata o "caput" deste artigo, será de prata, terá 0,05 m (cinco centímetros) de diâmetro, ostentará no seu averso o brasão do Município e o dístico "Da Cidade de São Paulo a seus heróis - Medalha de Bravura", e seu verso será conservado em branco, pela cunhagem, a fim de que nele se inscrevam, por meio de gravação, nas oportunidades próprias, a data, o nome do homenageado e a identificação das razões do preito.

§ 2º A insígnia far-se-á acompanhar de um diploma.

Art. 3º A "Medalha Estandarte do Samba", será honraria entregue anualmente pelo Poder Executivo à Escola de Samba do Grupo Especial, vencedora do desfile organizado pela Anhembi - Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo S/A.

Parágrafo único. Constarão da medalha a que se refere o "caput" deste artigo, os seguintes dizeres:

I - no averso: o brasão do Município de São Paulo;

II - no verso: o nome da escola de samba campeã do concurso e o ano do evento.

CAPÍTULO III DOS SÍMBOLOS DO MUNICÍPIO

Art. 4º São símbolos do Município de São Paulo:

I - o Brasão de Armas;

II - a Bandeira do Município;

III - o Hino do Município.

Art. 5º O Brasão de Armas do Município de São Paulo, tem a seguinte descrição:

"Escudo português, de goles, com um braço destro armado, movente do flanco sinistro, empunhando um pendão de quatro pontas farpadas, carregado de uma cruz de goles, aberta, da Ordem de Cristo, içada em haste lanceada em acha d'armas, tudo de prata. O Escudo é encimado de coroa mural de ouro, de oito torres, suas portas abertas de goles, tendo como suportes dois ramos de cafeeiro, folhados e frutados ao natural. Listel de goles, com a divisa "NON DUCOR DUCO", em letras de prata (Anexo 1)".

§ 1º Para a reprodução monocromática do Brasão de Armas, é obrigatória a representação de seus metais e cores de acordo com a convenção heráldica internacionalmente aceita (Anexo 2).

§ 2º O Brasão de que trata este artigo tem a seguinte interpretação:

I - o escudo português, como são os das cidades de Portugal, é adotado para relembrar a raça colonizadora e principal formadora;

II - a cor goles (vermelho) simboliza vitórias, ardis, guerras, de que tão a transbordar está a nossa história;

III - o braço armado é heráldica figuração da ação proveitosa, forte, contínua, estando vestido à maneira do século XVI, a indicar a época das descobertas;

IV - o pendão farpado de quatro pontas é comemoração principal da história gloriosa do bandeirismo, levando a eficácia de sua ação audaz aos quatro pontos cardeais;

V - a cruz da Ordem de Cristo, de goles vazia de prata, é a cruz dos navegantes portugueses, cruz descobridora de mundos, que, arribando espalmada no velame das galeras, a tudo presidiu depois, na Terra de Santa Cruz: ou clareando a rota dos devassadores das selvas, ou guiando, na obra de catequeses, os Padres de Jesus;

VI - a haste lanceada em acha d'armas é alusão à machada aventureira de João Amaro, Antonio Raposo, Bartholomeu Bueno, Domingos Jorge, Fernão Dias a rasgar, no sertão inóspito, a trilha que a bandeira solícita seguia;

VII - o metal prata é simbólico da lealdade, nobreza, glória; lealdade da gente paulista no domínio lusitano, no Império, na República; nobreza do bandeirante impávido; glória de estar, alfim, firmado a São Paulo, na Federação Brasileira, o mais alto, lisonjeiro posto;

VIII - a coroa mural é o símbolo da emancipação política, e de ouro, com oito torres, das quais apenas cinco estão aparentes, constitui a reservada às Capitais. As portas abertas proclamam o caráter hospitaleiro da gente paulistana;

IX - os ramos de cafeeiro, uma das fontes de riqueza do Brasil, em cujas armas também figura;

X - a divisa "NON DUCOR DUCO", latina, recorda a origem da nossa raça, breve, traduz com a minosa energia o que é a nossa história, estímulo e exemplo para os demais irmãos.

Art. 6º A Bandeira do Município de São Paulo assim se descreve: retangular, de branco, com uma cruz vermelha, firmada, aberta e de braços alargados, da Ordem de Cristo, tendo, brocante sobre o cruzamento de seus braços, um círculo de branco, debruado de vermelho, carregado do Brasão de Armas do Município (Anexo 3).

§ 1º Tem a Bandeira 14m (quatorze módulos) de altura por 20m (vinte módulos) de largura; os braços da cruz têm 3m (três módulos) de largura, 8m (oito módulos) na parte mais larga, principiando o alargamento a 1,5m (um módulo e meio) de distância das extremidades; a abertura tem 1m (um módulo) de largura e a linha mediana do braço vertical se situa a 7m (sete módulos) de distância da tralha; o círculo tem 8,5m (oito módulos e meio) de diâmetro, o debrum tem 0,3m (três décimos de módulo) de largura e o Brasão de Armas, ao centro do círculo, 6m (seis módulos) de altura (Anexo 4).

§ 2º A Bandeira de que trata este artigo tem a seguinte interpretação: o branco simboliza a paz, a pureza, a temperança, a verdade, a franqueza, a integridade, a amizade e a síntese das raças que, amalgamadas, dão pujança à cidade de São Paulo, e a cor vermelha é indicativa de audácia, coragem, valor, galhardia, intrepidez, nobreza conspícua, generosidade e honra, cores apropriadas para representar os atributos da gente paulistana. A cruz evoca a fundação da Cidade à sombra do Colégio dos Padres Jesuítas e, por ser a da Ordem de Cristo, alude aos primórdios da colonização do Brasil, época em que surgiu São Paulo. É o círculo emblema da eternidade, afirmando ânimo de que se investem os munícipes de defender a perene posição de São Paulo como Capital e Cidade Líder de seu Estado.

§ 6º À referida Comissão caberá:

I - editar folhetos educativos para distribuição nas escolas públicas e particulares sediadas no Município, bem como a outras entidades que desejarem colaborar com a Campanha;

II - julgar os trabalhos de que tratam os incisos I e II do § 2º deste artigo;

III - selecionar os livros de que trata o inciso I do § 2º deste artigo, bem como determinar os dizeres que constarão dos pergaminhos instituídos no inciso III do referido parágrafo.

CAPÍTULO V DOS HINOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 11. O "Hino à Negritude", de autoria do Prof. Eduardo de Oliveira, deverá ser entoado em todas as solenidades que envolvam a raça negra (Anexos 5 e 6).

Art. 12. O "Hino da Moóca", de autoria do compositor José das Neves Eustachio (letra e música) e Profª Yara do Rosário Botelho Puigvert Mas (música), composto em homenagem a esse tradicional bairro da cidade de São Paulo, será executado, especialmente, nas cerimônias e nos eventos cívicos, militares ou eclesiásticos, referentes ao bairro da Moóca.

Art. 13. O "Hino da Zona Leste", composto por José das Neves Eustachio e Artur Botelho, abrilhantar as festividades, cerimônias, grandes eventos militares, cívicos, eclesiásticos e correlatos da região.

§ 1º O "Hino da Zona Leste" será executado no início e encerramento das festividades, cerimônias e grandes eventos cívicos, militares, eclesiásticos e correlatos da região.

§ 2º Fazem parte integrante desta lei os Anexos 7 e 8 com a partitura musical e a respectiva letra do "Hino da Zona Leste".

Art. 14. O "Hino de Interlagos", de autoria do compositor Adolphino Rosário Cruz, abrilhantar as festividades do "Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1", quando realizado no Autódromo de Interlagos.

§ 1º O "Hino de Interlagos" será executado por uma Banda de Música, no início e no encerramento das festividades do "Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1", no Autódromo de Interlagos.

§ 2º Faz parte integrante desta lei o Anexo 9 com a letra do "Hino de Interlagos".

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 15. O Hino à Cidade de São Paulo será escolhido por concurso a ser promovido nos termos deste artigo.

§ 1º Poderão concorrer no concurso a que se refere o "caput" deste artigo quaisquer interessados independentemente da nacionalidade e profissão.

§ 2º As composições do Hino poderão ser individuais ou coletivas, desde que enalteçam as qualidades, virtudes, características e/ou história de nosso Município.

§ 3º As datas para o início e término das inscrições ao presente concurso serão determinadas pela Comissão Organizadora e Julgadora.

§ 4º A Comissão Organizadora e Julgadora, que avaliará os trabalhos apresentados, será composta, necessariamente, por 5 (cinco) membros, sendo 1 (um) representante da Ordem dos Músicos do Brasil, Seção São Paulo; 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura; 1 (um) representante da Academia Paulista de Letras; pelo Maestro titular da Orquestra Sinfônica Municipal e por 1 (um) representante da Edilidade Paulistana.

§ 5º Os membros da Comissão Organizadora e Julgadora, de que trata o parágrafo anterior, serão escolhidos pela direção das instituições ou dos órgãos públicos ali arrolados.

§ 6º A Comissão Organizadora e Julgadora fará constituir grupo de trabalho para a organização e regulamento do concurso que terá ampla divulgação pela imprensa.

§ 7º O autor ou autores da composição vitoriosa poderão receber: da Câmara Municipal de São Paulo, uma honraria, a ser criada oportunamente através do instrumento legal apropriado; prêmio em espécie do Poder Público e/ou empresas privadas que em parceria queiram participar da organização do evento, tendo, em contrapartida, privilégio em parte da divulgação publicitária de sua promoção.

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 17. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas por consolidação as seguintes leis: Lei nº 13.331, de 12 de março de 2002, exceto o art. 12, 14 e 15; Lei nº 12.645, de 06 de maio de 1998; Lei nº 12.133, de 05 de julho de 1996; Lei nº 12.130, de 05 de julho de 1996; Lei nº 11.839, de 28 de junho de 1995; Lei nº 11.803, de 19 de junho de 1995; Lei nº 11.682, de 14 de novembro de 1994; Lei nº 11.528, de 06 de maio de 1994; Lei nº 11.474, de 12 de janeiro de 1994; Lei nº 11.443, de 12 de novembro de 1993; Lei nº 10.578, de 08 de julho de 1988; Lei nº 6.722, de 04 de outubro de 1965; Lei nº 6.571, de 08 de outubro de 1964; Lei nº 6.403, de 03 de outubro de 1963; Lei nº 6.351, de 19 de agosto de 1963; Lei nº 6.304, de 04 de junho de 1963; Lei nº 6.222, de 02 de janeiro de 1963; Lei nº 6.213, de 02 de janeiro de 1963; Lei nº 6.126, de 30 de novembro de 1962; Lei nº 6.115, de 21 de novembro de 1962; Lei nº 6.024, de 08 de junho de 1962; Lei nº 6.016, de 04 de junho de 1962; Lei nº 5.938, de 26 de fevereiro de 1962; Lei nº 5.843, de 13 de outubro de 1961; Lei nº 5.834, de 03 de outubro de 1961; Lei nº 5.812, de 06 de junho de 1961; Lei nº 5.686, de 07 de janeiro de 1960; Lei nº 5.652, de 27 de outubro de 1959; Lei nº 5.616, de 10 de junho de 1959; Lei nº 5.594, de 10 de abril de 1959; Lei nº 5.592, de 25 de março de 1959; Lei nº 5.450, de 27 de dezembro de 1957; Lei nº 5.366, de 04 de outubro de 1957; Lei nº 5.083, de 19 de novembro de 1956; Lei nº 4.955, de 04 de abril de 1956; Lei nº 4.917, de 20 de fevereiro de 1956; Lei nº 4.821, de 21 de novembro de 1955; Lei nº 4.804, de 26 de setembro de 1955; Lei nº 4.768, de 08 de julho de 1955; Lei nº 4.644, de 20 de abril de 1955; Lei nº 4.622, de 02 de março de 1955; Lei nº 4.544, de 31 de agosto de 1954; Lei nº 4.458, de 12 de abril de 1954; Lei nº 4.414, de 26 de outubro de 1953; Lei nº 4.405, de 24 de agosto de 1953; Lei nº 4.327, de 29 de dezembro de 1952; Lei nº 4.292, de 22 de setembro de 1952; Lei nº 4.251, de 01 de julho de 1952; Lei nº 4.188, de 28 de janeiro de 1952; Lei nº 4.170, de 08 de janeiro de 1952; Lei nº 4.044, de 19 de maio de 1951.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de julho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

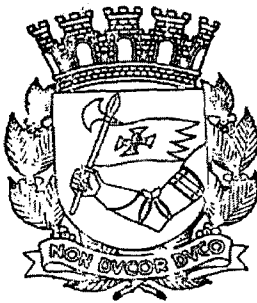
GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de julho de 2007.

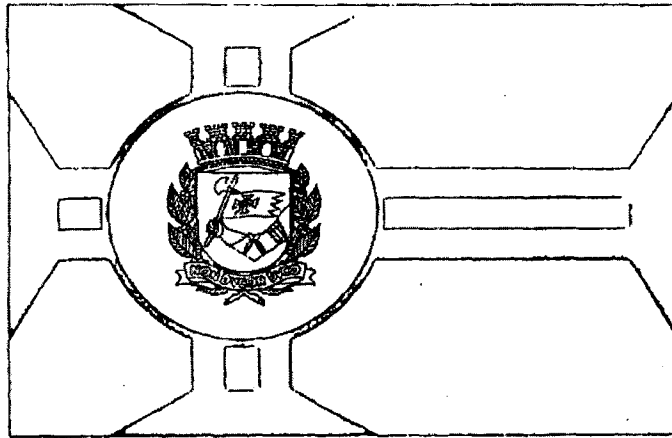
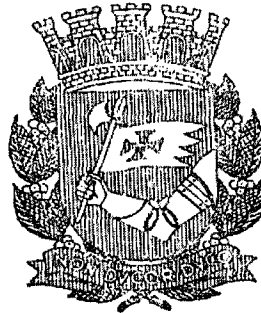
CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Anexos Integrantes da Lei nº 14.472, de 10 de julho de 2007

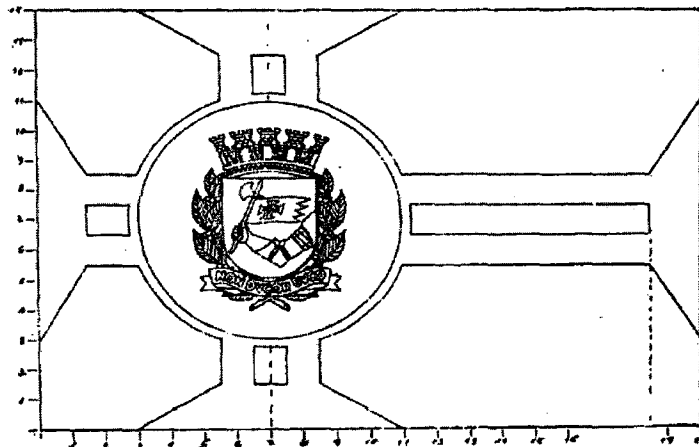
ANEXO 1



ANEXO 2



ANEXO 3 E 4



ANEXOS 3 E 4

ANEXO 5

HINO À NEGRITUDE (Cântico à Africanidade Brasileira)

I

SOB O CÉU COR DE ANIL DAS AMÉRICAS,
HOJE SE ERGUE UM SOBERBO PERFIL.
E' U' A IMAGEM DE LUZ
QUE, EM VERDADE, TRAIUZ
A HISTÓRIA DO NEGRO NO BRASIL:
ESTE POVO, EM PASSADAS INTREPÍDAS,
ENTRE OS POVOS VALENTES SE IMPÕS.
COM A FÚRIA DOS LEÕES
REBENTANDO GILHÕES
AOS TIRANOS SE CONTRAPÕS.

BIS

ERGUE A TOCHA NO ALTO DA GLÓRIA
QUEM, HERÓI, NOS COMBATES, SE FEZ
POIS, QUE AS PÁGINAS DA HISTÓRIA,
SÃO GALARDÕES AOS NEGROS DE ALTIVEZ.

II

LEVANTANDO NO TOPO DOS SÉCULOS,
MIL BATALHAS VIRIS SUSTENIOU,
ESTE POVO IMORTAL
QUE NÃO ENCONTRA RIVAL,
NA TRIILHA QUE O AMOR LHE DESTINOU.
BELO E FORTE, NA TEZ DE ÉBANO
SÓ LUTANDO SE SEIENE FELIZ.
BRASILEIRO DE ESCOL
LUTA DE SOL A SOL
PARA O BEM DE NOSSO PAÍS.

BIS

ERGUE A TOCHA NO ALTO DA GLÓRIA
QUEM, HERÓI, NOS COMBATES, SE FEZ
POIS, QUE AS PÁGINAS DA HISTÓRIA,
SÃO GALARDÕES AOS NEGROS DE ALTIVEZ.

III

DOS PALMARES, OS FEITOS HISTÓRICOS
SÃO EXEMPLOS DA ETERNA LIÇÃO
QUE, NO SOLO TUPÍ,
NOS LEGARA ZUMBI,
SONHANDO COM A LIBERTAÇÃO.
SENDO FILHOS, TAMBÉM DA MÃE ÁFRICA,
ARLHANDA DOS DEUSES DA PAZ
NO BRASIL, ESTE AXÉ
QUE NOS MANTÉM DE PÉ
VEM DA FORÇA DOS Orixás.

BIS

ERGUE A TOCHA NO ALTO DA GLÓRIA
QUEM, HERÓI, NOS COMBATES, SE FEZ
POIS, QUE AS PÁGINAS DA HISTÓRIA,
SÃO GALARDÕES AOS NEGROS DE ALTIVEZ.

IV

QUE SAIBAMOS GUARDAR ESTES SÍMBOLOS
DE UM PASSADO HERÓICO LABOR.
TODOS, NUMA SÓ VOZ,
BRADAM NOSSO AVÓS:
VIVER É LUTAR COM DESTEMOR.
PARA FRENTE, MARCHEMOS IMPÁVIDOS
QUE A VITÓRIA NOS HÁ DE SORRIR.
EIA, POIS, CIDADÃOS
SOMOS TODOS IRMÃOS
CONQUISTANDO O MELHOR POVIR.

BIS

ERGUE A TOCHA NO ALTO DA GLÓRIA
QUEM, HERÓI, NOS COMBATES, SE FEZ
POIS, QUE AS PÁGINAS DA HISTÓRIA,
SÃO GALARDÕES AOS NEGROS DE ALTIVEZ.

EDUARDO DE OLIVEIRA
(Letra e Música)

Registrado na Escola Nacional de Música da Universidade do Brasil,
em 1966

16
490 08
Isis Duarte
RF. 11.207

ANEXO 6

HINO A NEGRITUDE

(Cântico à Africanidade Brasileira)

Letra e Música de
"Negro Axé dividido com carinho..." EDUARDO DE OLIVEIRA

Só o teu cordon... de A-mé - ai-cas... quem um so ber to per til... de, ha-dug a-hi-to... vo, um... com a... la na... gló... rois, que...

ANEXO 6 (CONT.)

ANEXO 7

HINO DA ZONA LESTE

Letra: José das Neves Eustachio

Música: Arthur Botelho

Arranjo Musical: Banda Sinfônica da Polícia Militar
de São Paulo Sob a regência do
Major João Antônio Fernandes.

C Zone Leste, Zone Leste
D Há tanto tempo esquecida
R Despertas para o progresso
D Desta São Paulo querida.
Zone Leste, Zone Leste
E És dinâmica e febril
I Um exemplo de trabalho
E Neste gigante Brasil.

Tuas igrejas famosas
Da Penha e Santa Izaabel
No teu mosaico de raças
Cada qual tem seu papel.
Dormitório de operários
E São Miguel lá bem distante
Desde o Parque Dom Pedro
Tua trilha é triunfante.

(bis) Zone Leste, Zone Leste...
Tens Metrô, tens Faculdades,
Polícia Civil e Militar,
Viadutos e avenidas
E muito, muito amor pra dar.
Tens Corinthians, tens Juventus
E um povo com muita fé
Parque do Carmo em Itaquera
Piqueri no Tatuapé.

(bis) Zone Leste, Zone Leste...
Ariscando-se agiganta
Atravindo populações
A Mooca é o teu portal
Com Brás e Belém das tradições
Avança o Radial Leste
Conduzindo o teu progresso
O Estado e o Município
Geram teu sucesso.

(bis) Zone Leste, Zone Leste...

Colaboração:
Sociedades Amigas da Mooca -- SAM
Apoio:
Imprensa Oficial do Estado

ANEXO 9

Hino da Fórmula-1
Autódromo de Interlagos - São Paulo
De: Adolphine Rosário Cruz

I

...São esses pilotos de Fórmula-1 !
Formados aos marcos da pista,
Na ideal de glória em ser o finalista,
Num ímpeto espetacular !!!!!
Movem-se assim, acrobacias dos motores !!!!!
E
Aos aplausos dos espectadores...
Ritmas, cada vez mais fenomenal !
O avante ! "Zigue-Zague" dos corredores,
Nessa competição internacional !

II

Em Interlagos
A Fórmula-1
É "uma parada" !
É "uma parada" !
Os gritos dos espectadores
Aplaudindo
Os competidores !...

III

Com uma rapidez extraordinária !
Vão se aproximando da faixa final,
Os integrantes dessa corrida, - Evento Monumental,
Os tais
Empolgam a platéia de Interlagos !!!!!
Abalam os sentidos !!!!!
Com esses carros sofisticados...
Ritmas, cada vez mais agê !
O avante ! "Zigue-Zague" dos pilotos,
Nessa bonita competição !



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 20 do
Processo nº 01-490/09
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Desembargador

SOLANGE RAINHE DOS SANTOS
R.F. 10201
Secretária

São Paulo, 18 de agosto de 2009.

Ref.: **Projeto de Lei nº 0490/09**

Senhor Vereador,

Encontra-se nesta Comissão o Projeto de Lei nº 490/09, de autoria de V.Exa., que visa instituir a bandeira do Bairro de Vila Prudente, a ser utilizada em todos os eventos do Calendário de Datas e Eventos do Município de São Paulo cuja ocorrência se efetivar no respectivo Bairro, fazendo parte integrante da proposta o desenho da Bandeira, com suas cores e dimensões especificadas.

A criação da Bandeira é uma obra intelectual e não restou claro na propositura a devida manifestação de seu autor, ou de seus representantes legais, no sentido de ceder os direitos autorais ao Município de São Paulo ou ao domínio público.

Ressalta-se que tal omissão poderá também ser sanada mediante a demonstração de que o edital de abertura do concurso para confecção da bandeira estabeleceu em seu conteúdo a obrigação do vencedor do certame de ceder os direitos decorrentes da obra.

Outro aspecto a ser esclarecido é o limite territorial a ser representado pelo símbolo: a propositura refere-se apenas ao Bairro de Vila Prudente, entretanto, é certo que o Município de São Paulo organiza-se por distritos e tal deve ser a indicação para que se obtenha precisão na identificação local.

Desse modo, deve V. Exa. esclarecer sobre o cumprimento dos requisitos acima elencados, quais sejam, anuência do autor quanto à cessão dos direitos relativos ao desenho da respectiva bandeira, bem como a indicação precisa dos limites territoriais representados pelo referido Bairro.

Certo de contar com a compreensão de V.Exa., aguardamos as necessárias providências no sentido de serem atendidos aos requisitos elencados.

ITALO CARDOSO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

Assinatura
27/08/09
26626

Ao Excelentíssimo Senhor,
Vereador CLAUDIO FONSECA

NOTICIA 19/08/09
Miguel M. M. M.
Vereador Claudinho

Assinatura
RF 28558
23/02/2010

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGAL
EM 12/04/10 ÀS 11:00
POR Ali
SAÍDA: 13/04 ÀS 16 h 17 ASS: [Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(s) neste data documento(s) rubricado(s)

sob nº 21 — , e folha de informação nº

— , — , — em 20/04/10 a

[Assinatura]
Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 21 - do proc.
nº 01-490 de 20 09
MPS
Maria Tereza Affonso da Silva
RF 10651

São Paulo, 08 de Abril de 2010.

Ref.: **Projeto de Lei nº 0490/09**

Senhor Vereador,

Cumpre-nos reiterar informação de que se encontra nesta Comissão o Projeto de Lei nº 490/09, de autoria de V.Exa., que visa instituir a bandeira do Bairro de Vila Prudente, a ser utilizada em todos os eventos do Calendário de Datas e Eventos do Município de São Paulo cuja ocorrência se efetivar no respectivo Bairro, fazendo parte integrante da proposta o desenho da Bandeira, com suas cores e dimensões especificadas.

A criação da Bandeira é uma obra intelectual e não restou claro na propositura a devida manifestação de seu autor, ou de seus representantes legais, no sentido de ceder os direitos autorais ao Município de São Paulo ou ao domínio público.

Ressalta-se que tal omissão poderá também ser sanada mediante a demonstração de que o edital de abertura do concurso para confecção da bandeira estabeleceu em seu conteúdo a obrigação do vencedor do certame de ceder os direitos decorrentes da obra.

Outro aspecto a ser esclarecido é o limite territorial a ser representado pelo símbolo: a propositura refere-se apenas ao Bairro de Vila Prudente, entretanto, é certo que o Município de São Paulo organiza-se por distritos e tal deve ser a indicação para que se obtenha precisão na identificação local.

Desse modo, deve V. Exa. esclarecer sobre o cumprimento dos requisitos acima elencados, quais sejam, anuência do autor quanto à cessão dos direitos relativos ao desenho da respectiva bandeira, bem como a indicação precisa dos limites territoriais representados pelo referido Bairro.

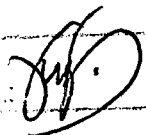
Certo de contar com a compreensão de V.Exa., aguardamos as necessárias providências no sentido de serem atendidos aos requisitos elencados.

ÍTALO CARDOSO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

Ao Excelentíssimo Senhor,
Vereador CLAUDIO FONSECA

[Handwritten signature]
20/04
15:02

RECEBIDO NA PRESENCIA DE
SERVIDOR(ES) EM 24/08/10 16:10
POR Bivina
SAÍDA: 30/08 AS: 16 h 16 ASS: 

Segue em juntado 1 nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado 1 sob folha
nº 22.232

Em 01, 02, 03,
Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-1F



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 227 do
Processo 01-0490/09
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

4º

São Paulo, 30 de Agosto de 2010.

Ref.: **Projeto de Lei nº 0490/09**

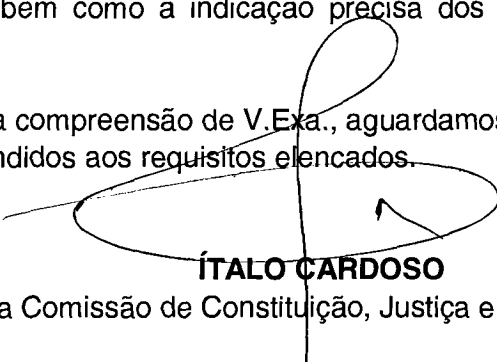
Senhor Vereador,

Cumpre-nos reiterar informação de que se encontra nesta Comissão o Projeto de Lei nº 490/09, de autoria de V.Exa., que visa instituir a bandeira do Bairro de Vila Prudente, a ser utilizada em todos os eventos do Calendário de Datas e Eventos do Município de São Paulo cuja ocorrência se efetivar no respectivo Bairro, fazendo parte integrante da proposta o desenho da Bandeira, com suas cores e dimensões especificadas.

A criação da Bandeira é uma obra intelectual e não restou claro na propositura a devida manifestação de seu autor, ou de seus representantes legais, no sentido de ceder os direitos autorais ao Município de São Paulo ou ao domínio público.

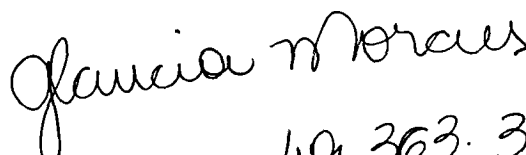
Desse modo, deve V. Exa. esclarecer sobre o cumprimento dos requisitos acima elencados, quais sejam, anuência do autor quanto à cessão dos direitos relativos ao desenho da respectiva bandeira, bem como a indicação precisa dos limites territoriais representados pelo referido Bairro.

Certo de contar com a compreensão de V.Exa., aguardamos as necessárias providências no sentido de serem atendidos aos requisitos elencados.


ÍTALO CARDOSO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

Ao Excelentíssimo Senhor,
Vereador CLAUDIO FONSECA


49.363.327-3.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 23 # do
Processo 01-0990094
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

São Paulo, 30 de agosto de 2010.

Ref.: **Projeto de Lei nº 0490/09**

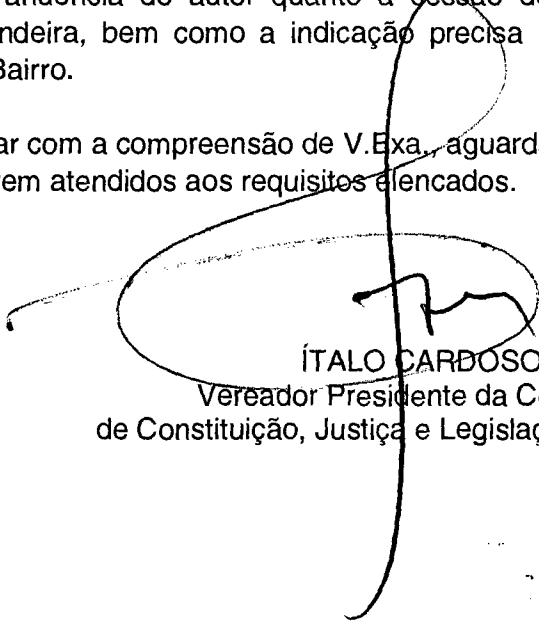
Senhor Vereador,

Cumpre-nos reiterar informação de que se encontra nesta Comissão o Projeto de Lei nº 490/09, de autoria de V.Exa., que visa instituir a bandeira do Bairro de Vila Prudente, a ser utilizada em todos os eventos do Calendário de Datas e Eventos do Município de São Paulo cuja ocorrência se efetivar no respectivo Bairro, fazendo parte integrante da proposta o desenho da Bandeira, com suas cores e dimensões especificadas.

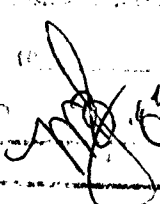
A criação da Bandeira é uma obra intelectual e não restou claro na propositura a devida manifestação de seu autor, ou de seus representantes legais, no sentido de ceder os direitos autorais ao Município de São Paulo ou ao domínio público.

Desse modo, deve V. Exa. esclarecer sobre o cumprimento dos requisitos acima elencados, quais sejam, anuência do autor quanto à cessão dos direitos relativos ao desenho da respectiva bandeira, bem como a indicação precisa dos limites territoriais representados pelo referido Bairro.

Certo de contar com a compreensão de V.Exa., aguardamos as necessárias providências no sentido de serem atendidos aos requisitos elencados.


ÍTALO CARDOSO
Vereador Presidente da Comissão
de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

Ao Excelentíssimo Senhor,
Vereador CLAUDIO FONSECA


657745
14/01/2014

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 31/3/11 14h

FOR Ale

SAÍDA: 11/04 ÀS 13 h 30 ABS: [Assinatura]

REDISTRIBUIÇÃO
 Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Para: [Assinatura]

Data da Conclusão da Constituição, Justiça e Legalidade: 12/4/11

Em: [Assinatura]

Obs. O prazo para manifestação é de 3 dias, nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 12/04/11 15:20

FOR Ale

SAÍDA: 13/4 ÀS 13 h ABS: [Assinatura]

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 24/01/11

FOR Marcela

SAÍDA: 25/11 ÀS 12 h 00 ABS: [Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nesta data papel de informação (documento subscrito)

folha n. 24 a 25 a)

07/12/11

Heio Heio Taxanashi
 Reg. 11123

~~CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO~~

~~Segue juntado nesta data papel de informação (documento subscrito)~~

~~folha n. 24 a 25 a)~~

~~07/12/11~~

~~Heio Heio Taxanashi~~
~~Reg. 11123~~



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 26 de novembro de 2011.

Ref.: Projeto de Lei nº 0490/09

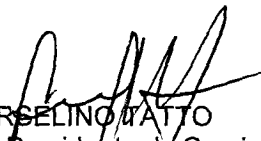
Senhor Vereador,

Cumpre-nos reiterar informação de que se encontra nesta Comissão o Projeto de Lei nº 490/09, de autoria de V.Exa., que visa instituir a bandeira do Bairro de Vila Prudente, a ser utilizada em todos os eventos do Calendário de Datas e Eventos do Município de São Paulo cuja ocorrência se efetivar no respectivo Bairro, fazendo parte integrante da proposta o desenho da Bandeira, com suas cores e dimensões especificadas.

A criação da Bandeira é uma obra intelectual e não restou claro na propositura a devida manifestação de seu autor, ou de seus representantes legais, no sentido de ceder os direitos autorais ao Município de São Paulo ou ao domínio público.

Desse modo, deve V. Exa. esclarecer sobre o cumprimento do requisito acima elencado, qual seja a anuência do autor quanto à cessão dos direitos relativos ao desenho da respectiva bandeira.

Certo de contar com a compreensão de V.Exa., aguardamos as necessárias providências no sentido de ser atendido o requisito elencado.

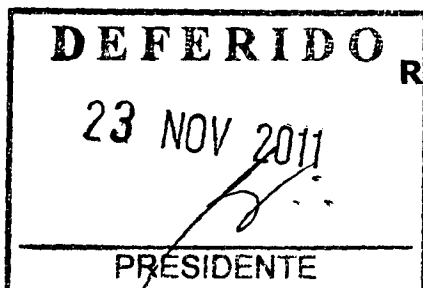

ARSELINO TATTO
Vereador Presidente da Comissão
de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

Ao Excelentíssimo Senhor,
Vereador **CLÁUDIO FONSECA**



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
4º GV CLAUDIO FONSECA

Folha nº 25 do
Processo 03-490/11
Hélio Hidaki Takahashi
Reg. 11123



Requerimento "D"

13 - RDS
13- 02060/2011

Requeiro à Douta Mesa, na forma regimental - art. 223, inciso VI do Regimento Interno - retirada da pauta o Projeto de Lei nº 490/2009 do Senhor Vereador Claudio Fonseca.

Sala das Sessões, 23 de novembro de 2011.

Claudio Fonseca
Vereador
Líder do PPS

18:08 23/11/2011 006229 - Protocolo Legislativo - SUP.22

A Comissão de Justiça
 Em 27/01/2011
 Jader Augusto Almeida
 Supervisor - SGP.22
 RF. 10.860

Ao Nobre Vereador /A Nobre Vereadora

Para Relatar.
 Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
 Legislação Participativa
 Em _____

Presidente
 Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
 nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 29/11/11 às 16h
Th RF _____

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
 Secretário - RF 11.123

A SGP- 33
 para arquivamento
 São Paulo, 07/12/11

Th
 HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
 Secretário - RF 11.123

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
 documento(s) rubricado(s) sob
 nº.....e folha de informação
 sob nº.....25.....08/12/11
Ubirajara

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
 CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
 RF. 11.215



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 26
do processo **01-490** de **2009** 08/12/2011

Ubirajara
Ubirajara F. Prestes Filho
RF 11215

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 26 fls.
Arquivado em **08/12/2011**
O Funcionário

Ubirajara FF
Ubirajara F. Prestes Filho
RF 11215